

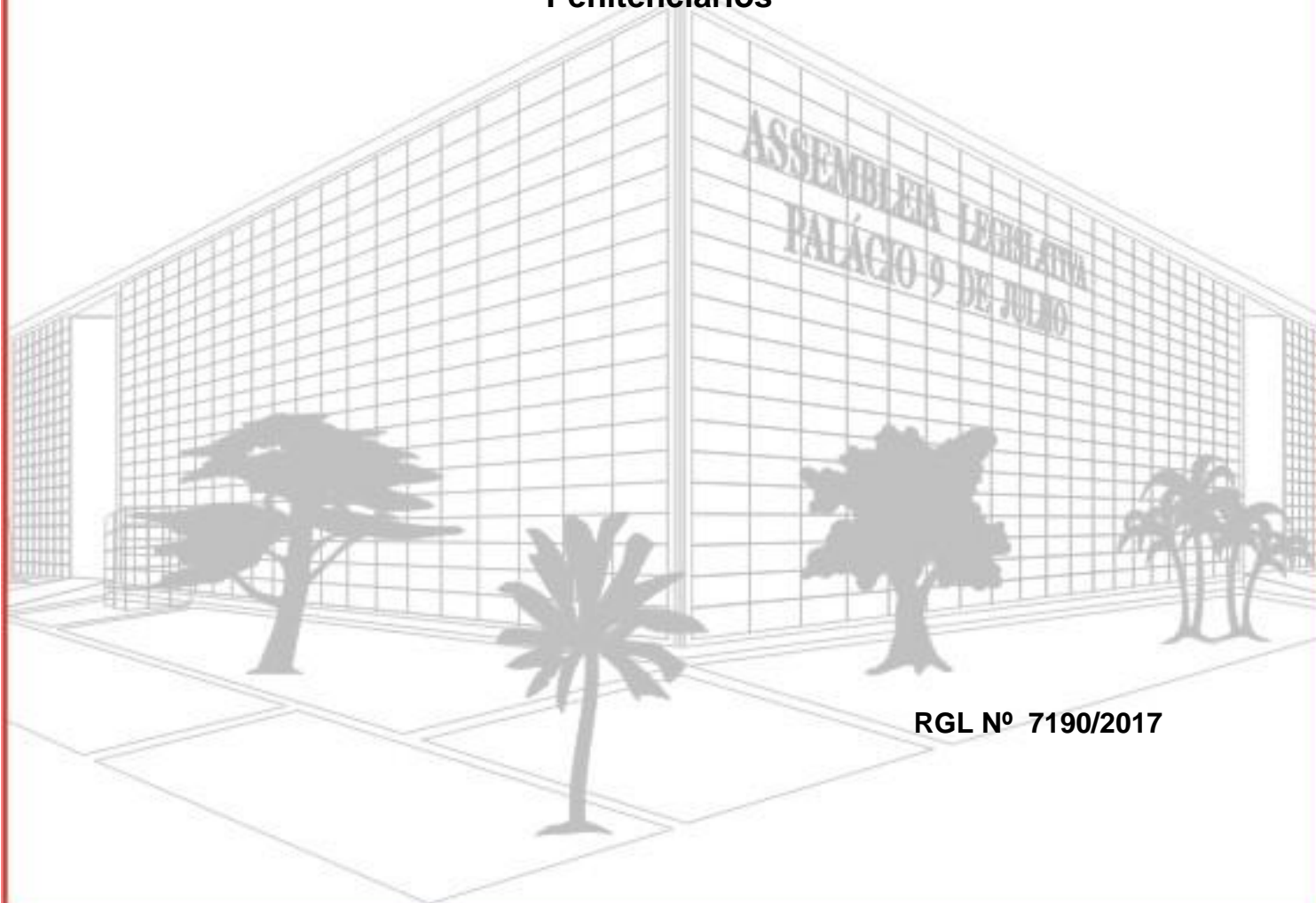


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 3435, de 2017

Indica ao Sr. Governador o aumento do efetivo policial civil e militar e o número de viaturas no Município de Guariba.

Autoria: Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários



RGL Nº 7190/2017



INDICAÇÃO Nº 3435, DE 2017

Indicamos, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a fim de que adote as providências necessárias para aumentar o efetivo policial civil e militar e o número de viaturas no Município de Guariba.

Justificativa

A violência cresceu assustadoramente nos últimos dois anos e isso se deve principalmente pela falta de efetivo policial civil e militar e do número de viaturas no Município de Guariba.

Os índices são alarmantes e os policiais que estão na ativa estão se desdobrando para compensar a falta de recursos materiais e humanos para garantir o mínimo de segurança para a população.

A sociedade brasileira presencia um aumento na práticas dos atos de violência, o que não é acompanhado por políticas eficientes no combate à criminalidade, gerando medo e insegurança na população.

A Administração Pública encontra-se com dificuldade em sustentar uma estabilidade social, elemento fundamental. O corpo social brasileiro depara-se com níveis alarmantes de criminalidade, de modo que certas atividades do cotidiano, como frequentar uma praça, tornaram-se árduas tarefas.

Na busca de coibir o aumento constante da violência, cabe à Administração Pública implementar políticas públicas de controle da criminalidade, através de estratégias preventivas e repressivas, de modo que o gestor exerça o papel de protetor da ordem social e dos bons costumes.

O serviço de segurança pública está previsto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Analisando de modo amplo, é organizado e sustentado pelo Estado Brasileiro, responsável pela garantia da ordem pública, proteção aos direitos individuais, patrimoniais, disponíveis e indisponíveis, prevenção, investigação e prisão dos acusados de práticas ilícitas.

Segundo o Supremo Tribunal Federal o direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

A gestão da segurança pública, como parte integrante da administração pública, é atribuição privativa do governador de Estado.

Os Estados e o Distrito Federal oferecem o serviço de segurança pública a população de forma ostensiva: com o intuito de proporcionar uma sensação de segurança, a atividade é promovida majoritariamente pela Polícia Militar, onde seus agentes são tradicionalmente uniformizados, o que facilita na identificação dos mesmos pela população. Faz parte da rotina de trabalho de tal corporação auxiliar a população a prisão em flagrante de potenciais criminosos, haja vista que qualquer um pode efetuar a prisão, mas os agentes policiais possuem armamento e treinamento para lidar com esse tipo de situação. Também integra sua atuação o trabalho de cunho preventivo, como o monitoramento de manifestações populares, com o intuito de evitar a prática de crimes.

Ademais, é dever a nível estadual a organização da Polícia Civil, órgão responsável por investigações e atividades de polícia judiciária.

O Estado está investindo milhões na construção de uma penitenciária feminina no município de Guariba e precisa investir também na segurança pública da população.

Dessa forma, indicamos, nos termos regimentais ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a fim de que adote as providências necessárias para aumentar o efetivo policial civil e militar e o número de viaturas no Município de Guariba.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação da indicação.

Sala das Sessões, em 5/10/2017

Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários